

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
112809
Número do Processo - SEI
202500005005879

O Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços não classificados como especial ou obras, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. A prevista contratação tem respaldo no art. 74, inciso III, alínea "j", da Lei nº 14.133 de 2021, e na Instrução Normativa nº 5, de 28 de novembro de 2023, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD).

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo:	Processo SEI nº 202500005005879
1.2. Adequação Orçamentária:	A indicação do recurso orçamentário, com respectiva programação de desembolso financeiro, será realizada após concluída a elaboração dos documentos da fase de planejamento. Na oportunidade, o Procurador-Geral do Estado decidirá sobre o prosseguimento da contratação, nos termos do art. 28 do Decreto nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.
1.3. Autorização da Despesa:	A presente contratação foi autorizada pelo Procurador-Geral do Estado na Portaria SISLOG nº 142241 (SEI nº 71088017), nos termos do do art. 84-A da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, no exercício da delegação resultante do art. 1º do Decreto nº 9.898, de 7 de junho de 2021, conforme orientação vertida no Despacho nº 1.118/2024/GAB/PGE (SISLOG nº 16535).

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Inscrição no XII Encontro Nacional das Procuradorias Fiscais, a ocorrer nos dias 14 e 15 de maio de 2025 na Ilha Buffet Álvares Cabral em Vitória/ES.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Os serviços serão prestados de forma única, conforme cronograma (programação) constante no subitem 2.7 do Estudo Técnico Preliminar Simplificado (SISLOG nº 179113) e neste termo de referência.
2.3. Natureza da execução do objeto	Não continuada.
2.4. Característica do objeto	Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual na área de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 6º, XVIII, da Lei nº 14.133 de 2021.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência do ajuste é de 2 (dois) meses, a contar da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133 de 2021, e do Despacho nº 337/2025/GAB/PGE (SEI nº 71211286 - Processo nº 202400010088730) Considerando que o objeto contratado não é de natureza continuada, a vigência somente será prorrogada na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133 de 2021. A minuta do ajuste detalhará as regras aplicáveis à contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. O valor proposto é o seguinte:

Descrição do item 001	
Código 909 - Capacitação Profissional, participação em congresso.	
Informações Adicionais	
Inscrição no XII Encontro Nacional de Procuradorias Fiscais	
Quantidade	4
Unidade	Unidade
Local de Prestação dos Serviços	Vitória/ES
Valor Unitário	R\$ 900,00
Valor Total	R\$ 3.600,00

3.2. Preço Total: não sigiloso - R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

3.3. O valor da contratação está de acordo com o praticado pela proponente no mercado, conforme apurado com base no art. 2º, inciso IV, c/c art. 10, inciso II, do Decreto nº 9.900, de 7 de junho de 2021, e notabilizado no orçamento estimado (SISLOG nº [179116](#)).

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Inscrição no XII Encontro Nacional das Procuradorias Fiscais, a ocorrer nos dias 14 e 15 de maio de 2025 na IlhaBuffet Álvares Cabral em Vitória/ES.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Contratação da inscrição de procuradores do estado de goiás no XII Encontro Nacional das Procuradorias Fiscais que ocorrerá nos dias 14 e 15 de maio de 2025 na Ilha Buffet Álvares Cabral em Vitória–ES. está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de propiciar a participação de 4 (quatro) Procuradores do Estado neste evento que é o mais relevante espaço de **debate, capacitação e troca de experiências** entre procuradores que atuam na seara fiscal nos diversos entes federativos. A programação contempla temáticas centrais para a carreira, como a **Reforma Tributária, federalismo fiscal e cooperação; Tributação, jurimetria e inteligência artificial, tributação e meio-ambientes, contencioso administrativo do IBS, dívida ativa**, entre outros.

Além disso, o evento também congrega encontros paralelos, como:

- Colégio de Corregedores;
- Reunião do FONACASC – Fórum Nacional das Câmaras de Conciliação dos Estados;
- Reunião do FONACE – Fórum Nacional dos Centros de Estudos;
- Reunião dos Chefes de Procuradorias Fiscais.

Esses momentos são essenciais para a **construção coletiva de soluções jurídicas, atualização de entendimentos institucionais**, além de permitir o alinhamento nacional da atuação fiscal dos Estados.

A participação nesse evento permitirá:

- Atualização sobre a Reforma Tributária e seus impactos institucionais;
- Estreitamento da cooperação federativa entre procuradorias fiscais;
- Aprofundamento de temas práticos enfrentados na atuação cotidiana;
- Participação nos fóruns estratégicos nacionais vinculados às funções correccionais, estudos e conciliações fiscais;
- Disseminação de boas práticas e troca de experiências interestaduais.

Riscos da não contratação

Ausência de representação institucional do Estado de Goiás;

Perda de oportunidade de atualização normativa e jurisprudencial;

Diminuição do protagonismo institucional nas articulações nacionais;

Isolamento das práticas goianas frente aos demais entes federativos;

Comprometimento na atuação proativa e integrada do Escritório Pró-Ativo.

Para repetições desnecessárias, remetam-se às razões já expendidas no ETP que justificam a necessidade desta contratação nestes moldes.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Deverão ser alocados os profissionais divulgados de acordo com a expertise nos temas propostos, nos termos do art. 74, §3º e §4º, da Lei nº 14.133 de 2021.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo da prestação de serviço:

7.1. A prestação dos serviços ocorrerá nos dias 14 e 15 de maio de 2025, em Vitória/ES, conforme cronograma do XII ENPF, já divulgado no ETP, para onde se remete.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do ajuste, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.2. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local da Prestação de Serviço:

7.2. O objeto contratado deverá ser prestado Área Verde (Clube Alvares Cabral), Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2100 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-625 (Ilha Buffet Álvares Cabral em Vitória–ES), como apresentado no item 3.1 deste Termo de Referência.

Execução dos Serviços:

7.3. Serão ministradas diversas palestras e oficinas temáticas com inédito conteúdo de cunho eminentemente técnico voltado ao público-alvo, cujos objetivos são de ampliar o conhecimento, compartilhar boas práticas e proveitosas experiências em direito tributário no afã de propiciar o aperfeiçoamento profissional previsto no art. 39, inciso VII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006.

7.4. Os serviços serão prestados de forma única, com específicas palestras/oficinas temáticas dentro do período reservado ao evento, conforme definido cronograma (programação) da capacitação conforme já detalhado no ETP para onde se remete.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO AJUSTE

Responsabilidade do Prestador

8.1. Não obstante o prestador ser o único responsável pela entrega do objeto, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do ajuste, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o contratante e a contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo gestor do ajuste, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do ajuste

8.4. Após a ratificação da nota de empenho, o Órgão poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do ajuste, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do ajuste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do ajuste

8.6. O ajuste será acompanhado pelos designados Gestor e Fiscal, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do ajuste.

8.7. O Gestor do ajuste coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do ajuste e será responsável pela comunicação com representantes da contratada, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do ajuste coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de ajustes para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico acompanhará a execução do ajuste para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o ajuste com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições pactuadas e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do ajuste no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação

8.12. A contratada deverá manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para sua qualificação.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, o Gestor deverá notificá-la para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do ajuste.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do ajuste, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do ajuste, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do ajuste.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação a contratada, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal ou instrumento de cobrança no que refere-se à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal ou do documento de cobrança, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do ajuste, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal.

Prazo para correção de falhas

9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das correlatas penalidades.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.8.1. A contratada que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do ajuste realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que a contratada esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, esta será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao gestor do ajuste os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que a contratada esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, esta será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência da contratada.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se a contratada não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O gestor do ajuste deverá disponibilizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade e a data da emissão;
- os dados do ajuste e do órgão;
- o período respectivo de execução do ajuste;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de forma em parcela única no valor total do item efetivamente executado.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor do ajuste, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à contratada referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. O contratante, ao efetuar o pagamento à contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.18. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.19. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

9.19.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido do CONTRATADO, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

9.19.2. O requerimento a que se refere o subitem anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

9.19.3. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento

estimado.

9.19.4. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

9.19.5. O contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

9.19.6. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que o contratado firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no subitem 9.19.1 deste termo de referência.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Exigências de habilitação

10.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira (certidão negativa de feitos sobre falência), nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

Subcontratação

10.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.1. A celebração do contrato dependerá de consulta prévia de eventual registro do vencedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual), nos termos do art. 6º, inciso I, c/c §1º, da Lei nº 19.754, de 17 de julho de 2017, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme prescreve o art. 91, §4º, da Lei nº 14.133 de 2021, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com base no art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado (CADFOR), relativo a eventual registro de suspensão, inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com a administração pública do Estado de Goiás, consoante diretiva do Despacho nº 168/2022-GAB/PGE (Processo nº 202100002081095, evento nº 000027336130) e art. 5º, §4º, do Decreto nº 7.425, 16 de agosto de 2021.

12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTES TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
HELENA TELINO MONTEIRO	Integrante Técnico	62 32528591	helen.telino@pge.go.gov.br
IGOR ESTEVES NERY BOSSO	Integrante Administrativo	62 32528269	igor.nbosso@pge.go.gov.br
HELENA TELINO MONTEIRO	Integrante Requisitante	62 32528591	helen.telino@pge.go.gov.br